

REGULAMENTO DO

BB CAP IBOVESPA INDEXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ: 14.091.640/0001-69

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O BB CAP IBOVESPA INDEXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES doravante designado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na legislação em vigor e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos oriundos das reservas técnicas de planos de capitalização instituídos pela BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S A, cotista exclusivo, investidor profissional, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM 539/13 e alterações posteriores, estruturados na modalidade de remuneração calcada na rentabilidade de carteira de fundo de investimento em ações.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - O FUNDO é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 4º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único - Demais prestadores de serviços do FUNDO, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 5º – A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de

terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 6º - A taxa de administração máxima é de 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

Parágrafo Único - É vedada a aquisição de Cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC) nas quais incidam taxas de administração ou performance.

Artigo 7º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso, de saída.

Parágrafo Único - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - O objetivo do **FUNDO** é a aplicação dos recursos captados em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, registrados no SELIC, CETIP, BOVESPA, CBLC, BM&F ou outro órgão que venha a ser criado e reconhecido pelo mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º - O **FUNDO** deverá ser composto por uma carteira de ativos financeiros que reflita o comportamento da carteira teórica do IBOVESPA – Índice da Bolsa de Valores de São Paulo.

Parágrafo 2º – As aplicações do **FUNDO** subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, devendo estar representadas por:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
a) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, desde que integrantes da carteira teórica do IBOVESPA	67%	100%
b) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no item “a”		
c) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no item “a”		
d) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas	0%	33%
e) Cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC)	0%	33%
Limites	Mínimo	Máximo
Aplicação de cotas de fundos de investimento	0%	100%

administrados pela ADMINISTRADORA *		
--	--	--

Parágrafo 3º - As aplicações do **FUNDO** respeitarão os critérios de diversificação aplicáveis às reservas técnicas das sociedades de capitalização.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** não aplicará seus recursos em títulos de emissão da **ADMINISTRADORA**, da BRASILCAP ou de empresas a eles ligadas, exceto as ações integrantes do índice IBOVESPA, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice.

Parágrafo 5º - As aplicações realizadas pelo investidor no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo 6º - É vedado à BRASILCAP, à **ADMINISTRADORA**, bem como às empresas a elas ligadas, tal como definido pela regulamentação vigente, estarem na condição de contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 7º - O **FUNDO** poderá realizar operações em mercados de derivativos, compatíveis com sua política de investimentos, , desde que:

I – a atuação seja realizada exclusivamente para proteção da carteira do **FUNDO**, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;

II – não gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do **FUNDO**;

III – não gere, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO**, por cada fator de risco;

IV – não realize operações de venda de opção a descoberto, e

V – não seja realizada na modalidade “sem garantia”.

Parágrafo 8º – É vedado ao **FUNDO** possuir em sua carteira, direta ou indiretamente, investimentos em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados de derivativos gere a qualquer tempo, exposição superior a um vez o patrimônio líquido.

Parágrafo 9º - Poderá ocorrer perda do capital investido pelo **FUNDO** em decorrência da prática da Política de Investimentos, não podendo a **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da carteira de investimentos do fundo ou por prejuízos em caso de liquidação ou resgate de cotas.

Artigo 9º - Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão integralmente absorvidos pelo cotista.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 10 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 11 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco de vinculação a um benchmark** - O benchmark do **FUNDO** pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.
- c) **Risco de Descasamento em relação ao benchmark** - A performance do **FUNDO** pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do **FUNDO** está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do **FUNDO**.
- d) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, consequentemente, para seus cotistas.
- e) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os **FUNDOS** que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- g) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- h) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da ADMINISTRADORA, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 13 - As cotas do **FUNDO** são nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seu titular.

Artigo 14 – As cotas do **FUNDO** correspondem, na forma da lei, aos ativos financeiros garantidores das provisões, reservas e fundos administrados pela sociedade de capitalização devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Artigo 15 - As aplicações e os resgates de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados somente mediante débito e crédito em conta corrente ou conta-investimento do cotista.

Artigo 16 - Na emissão de cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil seguinte da efetiva disponibilidade dos recursos e de acordo com o Sistema de Compensação Nacional, quando o pagamento não for em espécie, confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Para cálculo do valor das cotas, devem ser deduzidas do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** as taxas e as despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º - As cotas têm seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - O resgate, sem carência, será efetuado pela cota apurada no fechamento do dia útil seguinte ao dia do pedido, sendo efetivado através de crédito em conta corrente, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, até o terceiro dia útil seguinte ao do recebimento do pedido na sede ou nas

dependências da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 17 - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 18 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

Parágrafo Único - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 20 abaixo.

Artigo 19- É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 20 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Artigo 21 -- Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 23 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 24 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 25 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 26 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 27 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 28 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 29 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 30 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível somente por meio do autoatendimento BB na internet (www.bb.com.br). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 31– Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 32 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 34 – Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Instrução 555/14 e alterações posteriores), Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Artigo 35 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 36 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 37 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer demandas judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Marconi José Queiroga Maciel
Gerente Executivo

Guilherme Luiz Amadori
Gerente de Divisão